

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº - 350 -

DATA: 21 DE AGOSTO DE 1983

SUMULA: DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO À -/
ASSOCIAÇÃO DA PATRIMÔNIA RODOVIÁRIA FEDERAL/
DO PARANÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA CASA-/
NIA DE FÉRIAS E DAS CONTAS PROVINCÍAS.-

CÂMERA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, /
autorizado a DOAR uma área de terreno da Patrimônia Rodoviária, nº 21, à - /
ASSOCIAÇÃO DA PATRIMÔNIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ, para a - /
construção de sua casa de férias, nesta cidade.-

Art. 2º) - A área constante do art. 1º, desta Lei, situada /
no loteamento denominado "JARDIM ESQUEL II", de 20 e 25 metros de largura /
de e tem as seguintes medidas e confrontações: 30,00 metros de frente para /
a Rua José de Alencar; 40 metros pela lateral direita de quem dá /
inóvel alta para a Rua, 30 metros de 30,00 metros de largura de ar- /
quidada do Corpo de Bombeiros; pela lateral esquerda para extensão de /
30,00 metros a Rua Catarina Benetti, tendo 90,00 metros de extensão na linha /
de fundos com a Rua Capitão Joaquim de Costa Braga, perfazendo um to- /
tal de 7.200,00 m².

Art. 3º) - A "DOAÇÃO", após a expedição de título /
de domínio do imóvel, obriga-se:-

a) - Iniciar as obras de construção da Colônia de /
Férias, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data /
de publicação da presente Lei.

b) - Concluir a construção, em 36 (trinta e seis) /
meses de início das obras.

Art. 4º) - É não cumprimento dos artigos 3º e 4º do /
artigo anterior, a transferência na reconstrução de terreno doado a - /
beneficiária, neste município, ao Poderão Municipal.

Art. 5º) - A presente doação é gratuita com a obrigação /
das de inalterabilidade e inalienabilidade, e no caso de descumprimento /
da Associação doadora, o imóvel objeto da presente Lei, revertará - /
igualmente ao Poderão Municipal.

Art. 6º) - Fica a Lei, igualmente revogada as Leis Mu- /
nicipais nºs. 289 de 15/11/79 e 292 de 25/08/80.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 25 /
de agosto de 1983.-


PREFEITO MUNICIPAL